



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

#### **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 25, DE 2015**

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize fiscalização nos contratos firmados entre o governo federal – Secretaria de Comunicação da Presidência da República - e empresas estatais que ele controla - Petrobras, Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal – e a Editora Gráfica Atitude Ltda.

**Autores: Dep. RUBENS BUENO e Dep. ALEX MANENTE**

**Relator: Dep. HUGO MOTTA**

#### **RELATÓRIO PRÉVIO**

##### **I – SOLICITAÇÃO DA PFC**

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle - PFC, com fulcro nos arts. 24, inciso X, 60, inciso II e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), para que sejam adotadas as medidas necessárias para efetuar ato de auditoria contábil, financeira, orçamentária e operacional nos contratos firmados entre o governo federal, incluindo empresas estatais controladas, e a Editora Gráfica Atitude Ltda.

##### **II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO**

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 32, inciso XI, alínea “b”, c/c o parágrafo único do mesmo dispositivo, ampara a competência desta Comissão no que tange ao assunto suscitado.

##### **III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA**

A justificação, constante da peça inaugural, alega que em 27 de abril de 2015 o Ministério Público Federal ofereceu denúncia no âmbito da Operação Lava-Jato com respeito a contratos firmados entre a Editora Gráfica Atitude Ltda. e



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

empresas controladas pelo Sr. Augusto Mendonça, Executivo do grupo Setal Óleo e Gás. Segundo os proponentes, tais contratos seriam, na verdade, contratos de fachada, servindo-se para lavagem de dinheiro desviado da Petrobrás.

Prossegue a justificação alegando que se observou “uma vantajada tendência (equivalente a R\$ 1,8 milhão)” do governo federal em valorizar o trabalho da Gráfica Atitude, que hoje se encontra sob suspeita de ter sido usada para distribuir recursos desviados da Petrobras. Assim, teria a empresa em comento recebido, entre 2013 e 2015, “R\$ 1,8 milhão de verba publicitária do governo federal e de estatais – além da Petrobras, o Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal e a Secretaria de Comunicação da Presidência da República”.

Nesse sentido, os fatos já evidenciados no âmbito da operação Lava-Jato, ao lado das suspeitas de fraude nos contratos firmados com a Petrobras – especialmente aqueles correlatos à refinaria e Paulínia-SP (Replan), e à Refinaria Presidente Getúlio Vargas, em Araucária-PR (Repar) – reclamam a realização da fiscalização pleiteada.

Observe, entretanto, que há no Tribunal de Contas da União unidade técnica específica a quem compete “instruir processos e realizar fiscalizações na área de infraestrutura, que tratem de objeto conexo à denominada Operação Lavajato” (Portaria Segecex nº 5/2016): trata-se da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura, ou SeinfraOperações.

Pontuo, ademais, que o TCU, mediante referida unidade e outras correlatas, vem desenvolvendo fiscalizações na área de interesse do requerente há muitos anos: por exemplo, especificamente em relação às refinarias Getúlio Vargas (Repar) e Paulínia (Replan), consulta ao sítio *online* daquela Corte permite constatar que há diversos processos instaurados no Tribunal para apurar irregularidades, alguns inclusive com condenação em débito e pagamento de multa por parte dos responsáveis.

Assim, **não se vislumbra a necessidade de um novo esforço de fiscalização sobre objeto de auditoria já em exame pelo TCU**, dado que o trabalho que vem sendo empreendido pela Corte de Contas atende aos anseios dos nobres autores da proposta. **Por tal razão, não considero preenchido o requisito de oportunidade e conveniência para realizar a fiscalização requerida.**

Nessa toada, deixo de me manifestar, por desnecessário, sobre o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, conforme reclama o inciso II do art. 61 do RICD.

### III – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pelo arquivamento da PFC nº 25, de 2015, proposta pelos ilustres Deputados Rubens Bueno e Alex Manente,



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### ***COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE***

considerando que os fatos objeto da operação Lava-Jato já são objeto de investigação sistemática por parte do Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão,                      de                      de 2017.

**Deputado HUGO MOTTA**  
Relator